



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**ATA nº. 013/2010**

**PROCESSO nº. 1066/2010**

**LICITAÇÃO nº. 061/2010 – Pregão Presencial**

**VALIDADE: até 23/07/2011**

### 1º TERMO ADITIVO

à Ata de Registro de Preços nº. 013/2010, firmada em 23.07.2010, entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

As partes, de um lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA, a seguir denominado TRIBUNAL, e do outro lado, a empresa abaixo identificada, denominada simplesmente FORNECEDOR, acordam em alterar a cláusula terceira da Ata de Registro de Preços nº 013/2010, firmada em 23.07.2010, que tem como objeto a futura e eventual aquisição de bobina para fac-símile, permanecendo inalteradas as demais disposições.

#### **FORNECEDOR:**

**LOTE ÚNICO – CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, com sede na Rua Tapajós, 383, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.111.102/0001-00 e Inscrição Estadual nº 10.099.280-3, neste ato representada por seu procurador, Sr. Marcelo Natal Salgueiro, residente e domiciliado à Rua Saide Haddad Antônio, nº 150, aptº 102, Bairro: Santa Amélia, Belo Horizonte-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-4.090.005, SSP/MG e CPF nº.782.840.406-97.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se o prazo de vigência, previsto na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, prorrogando-o para o período de 23.07.2011 a 23.07.2012.

1.1 O FORNECEDOR deverá observar as especificações técnicas contidas no Anexo I do edital de Licitação – Registro de Preço nº. 061/2010 – Processo nº. 1066/2010.


E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2011.

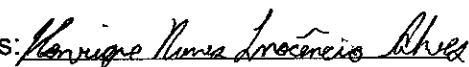
Pelo Tribunal:


  
Desembargador **CLAUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA**  
Presidente

Pelo Fornecedor:

  
**MARCELO NATAL SALGUEIRO**  
Procurador

Testemunhas:

  
75 63271

  
75 68398

**ANEXO I – DA ATA - QUANTITATIVO, MARCA, PREÇO E FORNECEDOR**  
 (a que se refere a cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 013/10)

OTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	CÓDIGO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	FORNECEDOR
Unico	BOBINA	20.000	Bobina para aparelho de fac-símile, em papel térmico c/ tubo central em plástico, em rolos de 21,6cm x 30,0m, com 5,0cm de diâmetro externo. O tubo central em plástico interno deve ter diâmetro compatível com a metragem (30,0cm) e com o diâmetro externo (5,0cm) da bobina.	15.10.111-8	CENTAURO	2,99	CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

*De Jesus*

transluziu a decidida adesão deste Tribunal ao ideário democrático, que está a mudar o perfil da magistratura.

É um tempo novo, que se pronuncia.

Não devemos temê-lo.

Repudiá-lo, recusá-lo, cantravi-lo, mas também discuti-lo, trabalhá-lo, aceitá-lo, são etapas da crítica dialética que vos cabe e a nós também.

Criticar é do sábio. Fazei, pois, desse exercício um contínuo lume de vosso espírito.

Vós quebrastes uma longa tradição, no procedimento em que vos promovestes. Marcastes, assim, uma nova época.

De mim, trinta anos de judicatura em tribunais não aniquilaram as motivações acalentadas na juventude, em razão das quais nunca me tornei avesso a novidades.

Quebra de protocolo é apenas uma face da relação dialógica entre tradição e modernidade. Não significa um recomeçar a partir do zero. Não existe, no mundo das idéias, construções ex nihilo.

É por isso que o Eclesiastes nos ensina o nihil sub sole novum.

Já tive ocasião de dizer, em discursos outros, que cultura e civilização são um continuum.

A quebra de uma tradição é somente sua reapropriação, por meio de uma ideiação nova.

Por isso, meus colegas, eu me houve com a audácia de não fazer a oração protocolar, burocrática, oficialista, que resumir-se-ia em ler-vos o nome e os feitos.

Não.

Por serdes como que símbolos de um tempo novo, éreis e sois merecedores de muito mais. Assim, convim em vos honrar com uma consagração que se afigure nova e que, ao também quebrar a tradição, paradoxalmente a reforce, na sucessão de teses, antíteses e sínteses.

Agitarei, por consequência, apenas uma proposição, uma provocação intelectual, para aguçar-vos o espírito e creio que, com isso, prestar-vos-ei o tributo de que sois credores.

O ponto que trago é a idéia de eficácia. Com ela eu vos convindo à reflexão, como trem de vida e propósito de judicatura.

Eficácia reclama distanciamento do espetáculo.

Implica uma quase renúncia de si mesmo, em favor do método e de seu resultado, na relação indivíduo e sociedade.

Ela significa linearidade, presteza, simultaneidade de reposta. Eficácia é o instinto do tigre pela jugular. É ir direto ao ponto.

Ela talvez seja o mais forte instrumento de redenção judiciária.

Fugi, pois, do brilho enganoso de acórdãos elaborados tão-só para o aplauso acadêmico.

Sede simples e sereis eficazes.

O juiz é, por ofício, um escritor.

Um grande escritor é alguém que escreve muito bem, o que quer dizer: escreve mal. E escreve mal porque não procura o efeito, a saber, o brilho; mas, sim, luta pela eficácia do seu dizer, a saber, a atuação da verdade.

Por sua vez, essa atuação há de ser sempre precedida da virtude da apropriação da mesma verdade, como proposta de vida e de trabalho. Essa verdade só se alcança, em sua plenitude, quando em congruência com a realidade, em interação de mútua adequação e transformação recíproca. Só então, ela se exerce plenamente.

Esse quadro, atordoante por seu vigor dialético, está em François Mauriac, nas suas reflexões a propósito de dois mestres, duas matrizes do humanismo cristão: Monsieur Pouget (o famoso lazarista francês) e Jean Guittou.

Adiante, cumpre-se dizer que o juiz não deve figurar no prosaísmo, porque, como ensina Antoine Garapon, ele é o guardião das promessas que a humanidade fez a si mesma, entre elas, as promessas de vida e dignidade. É uma questão do respeito aos limites de si próprio.

A eficácia, de seu turno, requesta o uso da razão prática, instrumental – na expressão de Garapon – com a qual ela se vale dos meios mais seguros e mais rápidos para alcançar uma finalidade dada.

Isso impõe ao juiz um certo distanciamento do espetáculo, do brilho, da nomeada mundana.

É a eficácia que eleva o trabalho do juiz e lhe possibilita uma distância interior, que sacraliza a sua função judicial, sacralização essa da qual a democracia tem imensa necessidade, como ensinava Paul Ricoeur.

Ainda na lição de Paul Ricoeur, é dessa função sacralizada, dessa distância, dessa abstração consentida que nasce a necessidade da democracia “por sua respiração humana”. Os processos de Moscou, Budapeste, Praga, e outros que tais, foram possíveis porque a independência dos juízes não estava tecnicamente assegurada, nem ideologicamente fundada em uma teoria do juiz, como pessoa singularizada no grupo, enquanto abstração da figura humana e enquanto lei encarnada.

Tal é a lição que se encontra no seu “História e Verdade”.

É de notar, pois, que não se consegue nada disso sem o referido distanciamento, que permite o espaço da reserva moral e a atuação sacramental dos cânones intemporais da justiça.

De ressaltar que esse distanciamento não se traduz por alheamento, nem significa isolamento. Tudo há de ser entendido ao influxo da relação dialética.

Meus colegas,

Não estou em missão de conselheiro, mas em acometida de provocação intelectual.

Se em vossas reflexões, nos dias que a este se seguirem, me retorquirdes, discutirdes e contravirdes, tereis dado o primeiro passo na crítica dialética, cuja síntese vos conduzirá à apropriação da idéia de eficácia e de sua plenitude.

Estareis, então, mais aptos a escrever mal, o que significa dizer: escrever muito bem e muito bem cumprir o vosso ofício de unir realidade e verdade, como móvel transformador de uma sociedade ainda miseravelmente iníqua.

Isso é justiça; o resto é literatura.

Sede bem vindos.

## SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

### DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretor Executivo, em substituição:  
Marco Aurélio Bueno

Gerência de Compra de Bens e Serviços  
Gerente: Danielle Monteiro de Castro Saporetti,  
em substituição.  
20.07.2011

#### Termo Aditivo - Ata Registro de Preços

Licitação 061/2010 - Processo 1066/2010  
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bobinas para fac-símile.  
Fornecedor: CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

1º TA de 23.07.2011 à Ata de RP 013/2010, vigente até 23/07/2011.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Lote Único.

Vigência: de 23.07.2011 a 23.07.2012.

#### GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Adriana Lage de Faria Navarro  
20.07.2011

#### Contratos (Extratos)

Adik Software Ltda. - Ct. 305/2011 de 20.07.2011 – Objeto: Fornecimento de 17.846 licenças de uso de solução de antivírus, incluindo prestação de serviços de instalação do software e suporte técnico no site, configuração do ambiente e atualização, acompanhado de mídias e manuais de operação, para a proteção do ambiente computacional do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Vigência: 20.07.2011 a 20.07.2013. - Valor do Ct.: R\$ 234.152,00 na Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.27 – Serviços de Tecnologia da Informação.

Mindworks Tecnologia Ltda - EPP - Ct. 356/2011 de 20.07.2011 – Objeto: prestação de serviços para realização de Cursos de Português à distância para magistrados e assessores bem como para servidores interessados. Vigência: 20.07.2011 a 20.07.2012. - Valor do Ct.: R\$ 45.645,00 na Dotação Orçamentária nº 1031.02.128.723.2.109.3.3.90.39.48 – Cursos de Formação, Capacitação e Pós-Graduação para Servidores.

#### Termos Aditivos – Contratos (Extratos)

Facility Central de Serviços Ltda. – 7ªTA de 04.07.2011 ao Ct. 305/2008 de 16.10.2008. - Objeto: Alteração de cláusula e acréscimo de valor. Vigência: 04.07.2011 a 16.07.2011. - Valor inicial do Ct: R\$ 8.687.259,84 - Valor do termo: R\$ 481.983,13 - Novo valor do Ct. R\$ 2.926.120,84 - Sendo R\$ 370.977,62 na Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.37.01 – Locação de Serviços Conservação e Limpeza e R\$ 111.005,51 na Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.37.02 – Locação de Serviços de Apoio Administrativo.

Besser Empreendimentos e Construções Ltda. – 3ªTA de 30.06.2011 ao Ct. 258/2010 de 24.05.2010. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência - Vigência: 01.07.2011 a 29.09.2011. - Valor do termo: Sem alteração.

Verticaltech Indústria de Elevadores Ltda. – 1ªTA de 20.07.2011 ao Ct. 309/2010 de 30.06.2010. - Objeto: Prorrogação do prazo execução e vigência, alteração de cláusula e redução de valor. Vigência: 20.07.2011 a 25.07.2012. - Valor inicial do Ct: R\$ 208.694,00 - Valor do termo: Redução de R\$ 27.021,00 - Sendo R\$ 23.538,48 na Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.2.117.4.4.90.51.13 – Instalações para Incorporação a Bens Imóveis e R\$ 3.482,52 na Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.22 – Reparos de Bens Imóveis. Novo valor Total do Ct: R\$ 181.673,00.

Plantão Serviços de Vigilância Ltda. – 13ªTA de 14.06.2011 ao Ct. 364/2009 de 09.10.2009. - Objeto: Alteração de cláusula e acréscimo de valor - Vigência: 14.06.2011 a 13.12.2011. - Valor inicial do ct: R\$ 15.504.000,00 - Valor do termo: R\$ 462,95 - Novo Valor do Ct. R\$ 18.575.728,91 - Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.37.02 – Locação de Serviços de Apoio Administrativo.

Plantão Serviços de Vigilância Ltda. – 12ªTA de 14.06.2011 ao Ct. 364/2009 de 09.10.2009. - Objeto: Alteração de cláusula e redução de valor. - Vigência: 20.06.2011 a 13.12.2011. - Valor inicial do Ct: R\$ 15.504.000,00 - Valor do termo: Redução de R\$ 3.339,26 - novo valor do Ct. R\$:18.575.265,96 - Dotação Orçamentária nº.